

Serviço de...
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3625 de 30/5/00
Autuação com 2 folhas
Ass. P

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
30 maio 2000
M.
2000 del. Mac... - Presidentes

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual de Araçatuba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual de Araçatuba, como autarquia de regime especial com sede no município de Araçatuba.

ARTIGO 2º - As faculdades e instituições de ensino superior já existentes ou que vierem a ser instaladas em municípios da região de Araçatuba, poderão integrar a Universidade.

ARTIGO 3º - O patrimônio, os direitos e as obrigações das entidades mencionadas no parágrafo anterior serão incorporadas à Universidade Estadual de Araçatuba.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com o Ministério da Educação e também com os municípios da região, convênios que propiciem recursos complementares para a instalação e manutenção da Universidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder executivo no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

26612
26 MAI 14:58
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

JUSTIFICATIVA

FLS. Nº /
RGL 3625
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Democratizar a educação significa propiciar a todos os segmentos sociais o acesso e a permanência na escola, adequando para isso a rede de ensino às diversas regiões do Estado.

O número de habitantes da região e a existência de algumas Faculdades de renome nacional que já há alguns anos se encontram instaladas no município, e posição geográfica de Araçatuba, que se destaca como um emergente pólo de desenvolvimento econômico, social e político, justificam plenamente a criação ora proposta.

A Constituição Brasileira, no seu artigo 205, e a Constituição do nosso Estado, no artigo 52 das Disposições Transitórias, combinado com o artigo 253 do mesmo diploma dão o amparo legal para o presente projeto.

Assim expostas as razões da presente propositura, conto com a sua aprovação por esta augusta Casa de Leis, por entender que assim estaremos atendendo ao interesse público.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 2
RGL. 3625
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[Handwritten signature]
DEPUTADO EDSON GOMES

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 31.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
4 assinaturas
SSC 3015/02
[Handwritten signature]
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 81ª a 85ª Sessões Ordinárias (de 1º a 07/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/00.

lla